

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MATA DE SÃO JOÃO

01/05/2022 A 30/04/2024.

SINDICATO DOS HOTÉIS E Pousadas de Mata de São João – SINDIHMAT – CNPJ: 04.736.065/0001-50, com sede em AV DO FAROL, S/N PRAIA DO FORTE – Mata de São João – Bahia e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAIRA/BA – SINDHOTÉIS –BA, CNPJ: 14.760.631/0001-13, sito na Rua da Faisea nº 31 – Largo 2 de Julho – Centro, Salvador – Bahia, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes **AILTON TEIXEIRA BARBOSA**, CPF 257.222.715-00 e **ALMIR PEREIRA DA SILVA**, CPF 427.372.575-49, devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais das categorias que representam, celebram o presente instrumento legal, denominado **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando regras e condições de trabalho para o período de 01.05.2022 a 30.04.2024, conforme cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª: CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores em estabelecimentos integrantes da Categoria econômica, localizados no Município de Mata de São João, os empregadores concederão em 01 de maio de 2022, um reajuste salarial equivalente a 10,00% (dez por cento) para os trabalhadores que recebem até 3 pisos salariais e um reajuste salarial equivalente a 8% (oito por cento) para os trabalhadores que recebem acima de 3 pisos a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30/04/2022**.

As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste das cláusulas econômicas deste instrumento coletivo relativas aos meses de maio e junho de 2022 deverão ser quitadas integralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto.

Parágrafo primeiro: Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, antiguidade, merecimento, término de aprendizado, transferência de cargo ou de função,

equiparação salarial, reclassificação, enquadramento, acesso ou assemelhado, ou decorrentes de sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo: A presente convenção coletiva de trabalho tem vigência de 01/05/22 a 30/04/24, exceto as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente reajustadas em 01/05/2023 mediante nova negociação coletiva entre os sindicatos, observando-se que as eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste das cláusulas econômicas previstas nesta convenção, relativas ao reajuste a ser estabelecido para o próximo exercício (2023) deverão ser quitadas integralmente até o prazo a ser definido entre as partes e constante em termo aditivo da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 2ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, nenhum empregado em unidade hoteleira localizada em MATA DE SÃO JOÃO poderá perceber mensalmente salário inferior ao piso de:

- a) Para unidades hoteleiras com até 99 empregados: R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais).
- b) Para unidades hoteleiras que possuam mais de 99 empregados: R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª: QUEBRA DE CAIXA

Será paga aos trabalhadores que exercem a função de caixa uma gratificação por quebra de caixa correspondente a R\$ 107,00 (cento e sete reais).

CLÁUSULA 4ª: FOLGAS SEMANAIS

Os empregadores concederão aos seus empregados as folgas previstas em Lei, coincidindo uma das folgas mensais, obrigatoriamente, com o domingo, sem prejuízo da garantia legal concedida às mulheres.

Parágrafo Único: Mediante sistema compensatório, as empresas poderão conceder aos seus empregados folgas em dias úteis.

CLÁUSULA 5ª: REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados serão remuneradas pelo empregador, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido o pagamento de horas extraordinárias quando o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado com a correspondente redução em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas para tal período, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, ficando limitada esta compensação até o dia 30/06/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados mensalmente os demonstrativos das horas compensadas e ou a compensar até o 28º dia útil do mês subsequente, ficando obrigadas, ainda a comunicar ao empregado os dias de folgas a compensar com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 6ª: ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores que prestarem serviço entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia imediato, será devido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário hora normal, observado o disposto no Artigo 73 Parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA 7ª: ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos da categoria econômica que possuam cozinha própria ou terceirizada, fornecerão aos seus trabalhadores café da manhã composto de café, leite, suco, pão, manteiga e fruta, no mínimo, servido exclusivamente até 08:00 horas (àqueles que se apresentem com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da jornada de trabalho) e uma refeição a cada jornada de trabalho, ficando estabelecido que esse fornecimento gratuito não caracterizará salário "*in natura*", não integrando assim a remuneração dos empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 8ª: TROCAS DE TURNO

É assegurado aos empregados matriculados em cursos de ensino formal, oficial ou reconhecido, o direito de realizarem, nos dias de prova, trocas de turnos com outro(s) colega(s) que exerçam

a mesma função, condicionado à prévia comunicação escrita ao empregador, através de formulário próprio fornecido pela empresa, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Único: As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos eventuais roteiros de transporte quando fornecido pelas empresas, concessão de transporte especial, tampouco pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

CLÁUSULA 9ª: TRANSPORTE

Num eventual término de jornada de trabalho em horário em que o transporte público nas imediações da empresa seja insuficiente, compromete-se ela a providenciar a condução dos seus empregados a local de fácil acesso aos pontos de transporte ou às suas residências.

CLÁUSULA 10ª: SUBSTITUIÇÕES

É assegurada ao empregado substituto, nas substituições de caráter não eventual, a percepção do salário contratual do substituído, desconsideradas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 11ª: DESVIOS DE FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado deslocado para o exercício de função superior àquela para qual foi contratado o direito de receber integralmente o salário da nova função, observado o disposto no artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA 12ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários quinzenalmente, sendo a primeira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, até o dia 20 do mês de competência, e o saldo restante da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se ao trabalhador, mediante requerimento assinado entregue à empresa, a oposição ao adiantamento salarial de 40% descrito no caput desta cláusula, reversível a qualquer tempo mediante novo requerimento com idênticas formalidades.

CLÁUSULA 13ª: DESCONTOS SALARIAIS

Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados os valores dos cheques devolvidos ou de cartões de crédito não resgatados quando não forem observadas pelo

empregado responsável as normas determinadas pelos empregadores para o seu recebimento, as quais deverão ser comunicadas por escrito, contra recibo.

CLÁUSULA 14ª: AUXÍLIO DO ACIDENTÁRIO.

Exclusivamente nos casos de acidentes de trabalho, e por período de 60 (sessenta) dias os empregadores arcarão com as despesas de aquisição de medicamentos para o trabalhador acidentado, mediante a apresentação de receituário devidamente visado por médico da empresa e na sua ausência da Previdência Social ou do Sindicato da Classe Profissional.

CLÁUSULA 15ª: PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas envidarão esforços para manter o Plano de Seguro de Vida em Grupo, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente, de acordo com a sua política de benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não possuem o plano mencionado nesta cláusula obrigam-se a conceder ao dependente legal, devidamente habilitado, do trabalhador falecido na vigência do contrato de trabalho, um auxílio funeral no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na data do óbito, por morte acidental, morte natural; quando ocorrer invalidez permanente o mesmo receberá o valor citado acima.

CLÁUSULA 16ª: PLR

Os Sindicatos se comprometem em envidar esforços para que a classe econômica faça a distribuição da Participação dos Lucros e Resultados (PLR) para seus trabalhadores, com fundamento legal nas disposições contidas no Art. 7º Inciso XI, da Constituição da República Federativa no que dispõe a Lei Nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO CRECHE

As Empresas que possuam mais de 40 (quarenta) empregados e que não disponham de creche própria pagarão à sua empregada ou empregado viúvo, a partir de 01 de Maio de 2022, um auxílio-creche equivalente a R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), por mês e por filho, até que o seu filho complete 60 meses de idade.

CLÁUSULA 18ª: CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas com mais de 40 (quarenta) empregados obrigam-se a firmar convênios com farmácias, para atendimento aos seus empregados, limitando o valor mensal das compras em 20% (vinte por cento) do salário-base do trabalhador, com desconto integral dessa despesa em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que se encontrem afastados do trabalho farão jus ao benefício desta cláusula desde que seu afastamento não supere 60 dias.

CLÁUSULA 19ª: DIA DO TRABALHADOR EM HOTÉIS E POUSADAS

É reconhecido o dia 11 de agosto como comemorativo do “Dia do Trabalhador em Hotéis e Pousadas do Município de Mata de São João – Bahia”.

Parágrafo Único: Os empregados que, por força de suas funções, necessitarem trabalhar nesse dia, farão jus ao pagamento dessas horas como extraordinárias.

CLÁUSULA 20ª: TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA

Os empregadores somente poderão acrescentar importância às notas de despesas dos seus usuários, a título de taxa de serviço ou gorjeta, quando amparados por acordo celebrado individualmente pela empresa com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 21ª: ANOTAÇÕES E REGISTROS NA CTPS

A entrega das CTPS, para registros e anotações, deverá ser feita sempre contra recibo, comprometendo-se ainda os empregadores a devolvê-las aos seus empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 22ª: QUADROS DE AVISOS

Os empregadores facultarão ao Sindicato profissional a manutenção, nos quadros de avisos das empresas, de comunicados de interesse dos trabalhadores, a serem afixados em locais de fácil acesso, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ofensiva a quem quer que seja ou que viole disposições legais, devendo o material ser encaminhado às empresas, sob protocolo, para afixação pelo período solicitado.

CLÁUSULA 23ª: CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores obrigam-se a fornecer carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 24ª: RESCISÕES CONTRATUAIS.

As empresas ficam obrigadas a comparecer ao sindicato profissional para homologação das rescisões dos contratos de trabalho que contem com 12 meses ou mais de serviço para o mesmo empregador no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho respectivo, comprometendo-se expressamente o sindicato a manter um posto do SINDHOTÉIS-BA no município de Mata de São João para atender essa demanda das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos no ato da homologação em dinheiro, comprovante de depósito bancário ou cheque visado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores deverão arcar com o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por cada homologação, por empregado, a serem pagos ao SINDHOTEIS no ato do procedimento, contra recibo, visando cobrir os gastos administrativos e custos operacionais do procedimento realizado, obrigação essa que passará a valer a partir da assinatura da presente convenção.

O pagamento referido neste parágrafo poderá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, computando-se no mesmo a totalidade de homologações realizadas pela empresa no mês de realização das mesmas, cabendo à empregadora demonstrar documentalmente ao sindicato, no mesmo prazo apontado, a realização do mesmo qualquer que tenha sido o meio adotado para tal pagamento, sob pena da multa prevista nesta convenção coletiva em sua cláusula trigésima primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não observância do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a empresa infratora à multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria e, ultrapassados 60 (sessenta) dias, multa adicional equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia de atraso, salvo quando o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do trabalhador, valores tais por empregado e em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas discriminadas no parágrafo terceiro da presente cláusula, quando cabíveis, deverão ser pagas no ato da homologação, sob pena de inviabilização da mesma no sindicato laboral.

CLÁUSULA 25ª: PARCELAS VARIÁVEIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a discriminação, nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, das parcelas variáveis que integram a remuneração do trabalhador, relativas aos últimos doze meses trabalhados.

CLÁUSULA 26ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

CLÁUSULA 27ª: SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização dos seus trabalhadores, fornecendo local apropriado para que o Sindicato Profissional realize sua filiação, comprometendo-se ainda a descontar em folha de pagamento as contribuições associativas e sindicais (assistencial, confederativa, negocial, legal e outras) recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional os valores descontados, até cinco dias após a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de contribuição associativa, para que a empresa possa descontar em folha de pagamento, o Sindicato Profissional obriga-se a enviar-lhe comunicação relacionando os nomes dos empregados associados.

CLÁUSULA 28ª: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.

Os empregadores deduzirão dos salários dos seus empregados no primeiro pagamento do salário subsequente ao arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho da presente Convenção, correspondente ao ano vigente, o valor equivalente à taxa de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL - Contribuição para o custeio de despesas do Sindicato Profissional aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/02/22, correspondendo ao valor 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2022 e 5% (cinco por cento) no mês de agosto de 2022, e, relativamente ao próximo exercício, valor 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2023 e 5% (cinco por cento) no mês de agosto de 2023, ou, alternativamente, no caso do empregado admitido após as referidas datas, no mês subsequente à sua admissão, ficando limitados os referidos

valores ao máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta), recolhendo-se a importância total arrecadada ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Residence-Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador e dos Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Dias D'Ávila, Mata de São João, Catu, Alagoinhas, Itanagra, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Esplanada e Jandaira /BA, até o 10º dia útil do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 Operação 003; Conta Corrente 471.2, ou solicitar um boleto através de email financeiro@sindhoteis.org.br ou pelo fone 71 33220333, ou ainda efetuar o referido pagamento na sede do sindicato de trabalhadores, devendo ser enviados os respectivos comprovantes de pagamento da citada taxa ao sindicato laboral, destinando-se essa taxa à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados pela entidade à categoria, admitindo-se a oposição do trabalhador ao referido desconto, formulada individualmente e por escrito de próprio punho em três vias, pessoalmente, na sub-sede do Sindicato Profissional, localizado na Praia do Forte, município de Mata de São João (BA), até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção, ficando uma via no Sindicato, uma via na empresa e uma com o trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto no *caput* da cláusula, arcarão com multa de 10% (dez por cento) do valor total, corrigido pelo índice oficial de atualização monetária vigente na data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA 29ª: ESTABILIDADE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade nos primeiros 12 (doze) meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional nos termos da Lei em vigor.

CLÁUSULA 30ª: DISPENSA

Os trabalhadores dispensados no período de 30 (trinta) dias, que antecederem a data base de cada ano terão direito à indenização equivalente a mais um salário mensal em vigor.

CLÁUSULA 31ª: MULTAS

Impõe-se aos empregadores a multa no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do salário base do empregado pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado pela inadimplência.

CLÁUSULA 32ª: INDENIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores dispensados, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e idade superior a 48 (quarenta e oito) anos, a indenização de um salário adicional pago na rescisão, independentemente do aviso prévio previsto na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 33ª: DIRETOR SINDICAL

É assegurada a liberação da prestação de serviços ao trabalhador eleito membro efetivo da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo do salário e demais vantagens, limitada a liberação a apenas 02 (dois) Diretores para Mata de São João - Bahia.

Parágrafo Único: Os demais membros não abrangidos pelo *caput* da Cláusula terão abonadas um máximo de duas faltas mensais ao serviço, não cumulativas, e limitadas a um dirigente por empresa, quando a ausência for decorrente da participação em eventos de natureza sindical, devidamente comprovada mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional ao empregador, com 72 horas de antecedência, considerando-se justificadas as ausências que excederem esse limite, em razão da participação em eventos de duração contínua superior.

CLAUSULA 34ª: RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES

As empresas deverão efetuar o recolhimento das contribuições sindicais, patronal e profissional, em conformidade com o artigo 580 da CLT e encaminhar as respectivas guias de recolhimento aos sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, até 30 dias após o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único: A falta de comprovação do recolhimento das contribuições sindicais devidas, patronal e profissional, ensejará o encaminhamento de denúncia dos entes sindicais à Superintendência Regional do Trabalho, para adoção das providências fiscalizatórias da sua competência, sem prejuízo de outras medidas pertinentes que possam vir a ser tomadas pelos Sindicatos, com vistas à cobrança dos seus créditos, salientando-se, ademais, que a retenção sem o respectivo recolhimento das contribuições sindicais, por parte das empresas, caracteriza crime de apropriação indébita.



CLÁUSULA 35ª: ANUÊNIO

A partir de 01 de maio de 2022, o adicional por tempo de serviço na forma de anuênio será pago mensalmente, à razão de R\$ 18,00 (dezoito reais) por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir de 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 36ª: DELEGADO SINDICAL

É assegurada ao trabalhador eleito para o exercício do cargo de delegado sindical, efetivo ou suplente, na proporção de um para cada empresa com 50 (cinquenta) trabalhadores ou mais, garantia prevista no Artigo 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA 37ª: GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória da gestante de até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 38ª: PRÊMIO

O trabalhador terá direito a uma folga especial no dia do seu aniversário, sem prejuízo do seu salário, condicionada à ausência de faltas injustificadas dentro do mês da concessão, e excepcionado o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, por força de suas funções, necessitarem trabalhar nesse dia, farão jus ao pagamento dessas horas como extraordinária.

CLÁUSULA 39ª: FÉRIAS DO DEMISSIONÁRIO

O trabalhador que venha a pedir demissão, antes de completar um ano de serviço na empresa, fará jus à indenização das férias proporcionais aos meses trabalhados e respectivo abono de um terço.

CLÁUSULA 40ª: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES

Obriga-se o empregador a transportar o trabalhador com urgência para local apropriado em caso de acidente, mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência do percurso do trabalho.

CLÁUSULA 41ª: AUXILIO CESTA BÁSICA / TICKETS REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição ou vale compras no valor equivalente a critério do empregador, com a concordância do trabalhador da categoria que perceba até 03 (três) pisos salariais, excepcionando o período de experiência.

CLÁUSULA 42ª - JORNADA 12 X 36.

Nos termos da CLT, as empresas que desejarem poderão estabelecer adoção do regime de compensação de Jornada de 12x36 horas, aplicável exclusivamente ao setor de segurança, desde que observado o limite semanal de 36 horas de trabalho.

CLÁUSULA 43ª – ESTABILIDADE APOSENTADORIA.

É assegurado o emprego ao trabalhador no período dos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do seu direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que formalizada pelo mesmo tal condição, na vigência do contrato de trabalho, junto à empresa e desde que conte com mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, cessando a garantia na data limite à concessão desse benefício pela previdência social.

CLÁUSULA 44ª – REGISTRO DE PONTO.

Fica proibida, por parte dos empregadores, a utilização de registro de ponto por exceção em relação aos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA 45ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

As Partes signatárias se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário à execução dos benefícios previstos neste instrumento, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da mencionada lei, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA 46ª - REGISTRO DE PONTO E ASSINATURA DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO.

Convenciona-se que as empresas com mais de 99 empregados que assim o desejarem poderão adotar, para fins de atendimento às normas legais a respeito do controle da jornada e assinatura de documentos diversos, sistema de registro de ponto na modalidade eletrônica composto por conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores nos termos previstos na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, em sua redação vigente na data de assinatura deste instrumento coletivo naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro de ponto aqui definido abrange apenas a sua modalidade via reconhecimento facial ou digital, feito exclusivamente por equipamentos celulares dos próprios empregados ou dispositivos das empresas disponibilizados por ela nos locais de trabalho, sendo que as empresas franquearão aos trabalhadores regular acesso individual e remoto ao histórico de registro de ponto por tais aparelhos efetuados via rede mundial de computadores (Internet) em serviço específico para tal que poderá permitir também a disponibilização dos contracheques mensais dos colaboradores, espelho de ponto e recibo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas citadas no caput desta cláusula comprometem-se a fornecer individualmente ao trabalhador interessado documentos físicos contendo os registros gerados pelo uso dos equipamentos e programas nesta cláusula mencionados para suprir indisponibilidades técnicas ou no caso de particular dificuldade do empregado em acessar o sistema nesta cláusula descrito que inviabilize o seu acesso aos registros nele constantes de seu interesse, caso assim o deseje.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demonstrativos físicos previstos no parágrafo segundo da cláusula quinta desta convenção coletiva poderão ser fornecidos na modalidade eletrônica nos termos previstos nesta cláusula enquanto durar na empresa as disposições nela previstas.

CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO.

Convenciona-se que as empresas com mais de 99 empregados que assim o desejarem poderão conceder mensalmente aos seus trabalhadores aporte financeiro aqui definido como AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO, sendo o mesmo pago em espécie no valor vigente


correspondente às despesas com o transporte alternativo da região, servindo o mesmo para compensar os gastos pessoais do empregado para que o mesmo possa se deslocar por qualquer forma de seu domicílio, não sendo os mesmos servidos por transporte público regulamentado, até ponto de coleta mantido pela empresa para que a mesma, por transporte próprio, transporte o trabalhador até seu local de trabalho, e vice-versa, ou deslocamento direto do trabalhador ao local de trabalho e seu retorno quando não disponibilizada a citada coleta (rota).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente é aplicável em relação a trabalhadores residentes nos municípios de Mata de São João, Pojuca, Dias d'Avila, Camaçari, Esplanada e Entre Rios, mediante informe documentável prévio da empresa interessada ao sindicato dando conta de sua adoção, possuindo o valor do benefício nela previsto natureza estritamente indenizatória, não refletindo nem servindo de base de cálculo de qualquer verba trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA 48ª: ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos representantes dos trabalhadores e empresas localizadas em MATA DE SÃO JOÃO, vigorará pelo prazo de 24 meses, com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2024.

Mata de São João, 29 de junho de 2022.


SINDHOTÉIS
ALMIR PEREIRA DA SILVA


TESTEMUNHAS

015 22597-BA


SINDIMAT
AILTON TEIXEIRA BARBOSA


TESTEMUNHAS

019/BA 14.766

